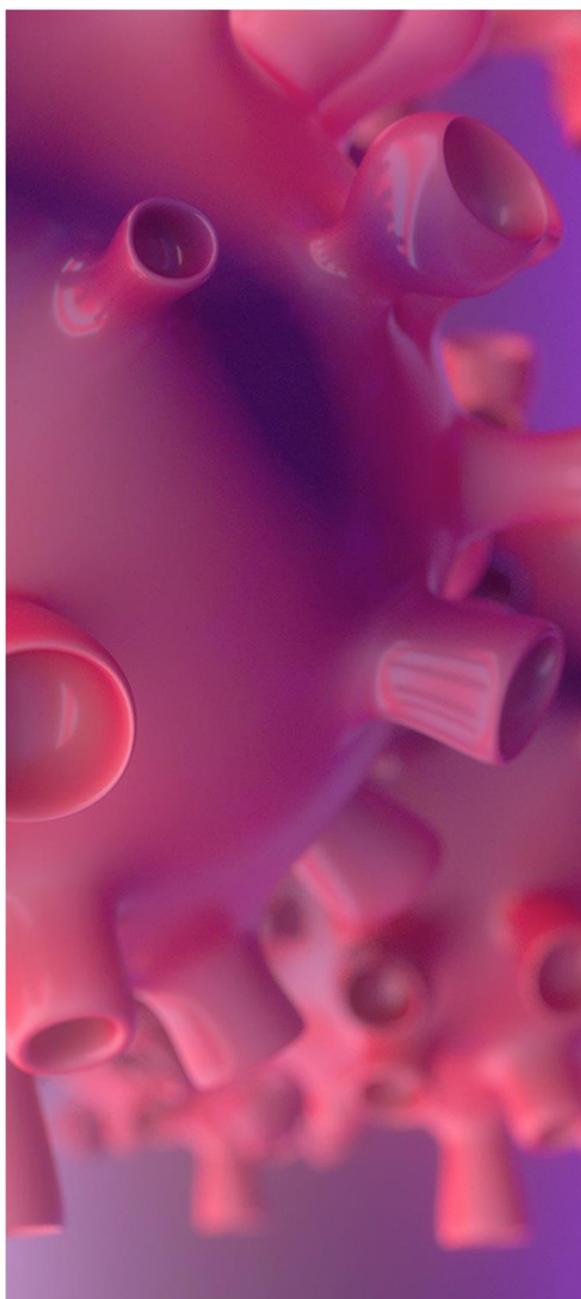

COVID-19 (N.º 23)

Legal Flash | Portugal

29 de junho de 2020



- > **Declaração de situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 – Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho**



Declaração de situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

O Governo pretende continuar o processo de “desconfinamento”, iniciado a 30 de abril de 2020, mantendo em vigor, por razões de ordem pública, a necessidade de observância de regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como determinadas regras de higiene.

Contudo, apesar de a avaliação epidemiológica na generalidade do território nacional continuar a ser positiva, também se continua a verificar uma incidência persistente do número de novos casos em algumas freguesias da Área Metropolitana de Lisboa. Por isso, o Governo entendeu declarar diferentes níveis de risco em função do território – declaração de situação de alerta para Portugal continental (nas Regiões Autónomas a competência para a declaração de situação de alerta compete aos respetivos governos regionais), declaração de situação de contingência para a Área Metropolitana de Lisboa (AML) e continuação da declaração da situação de calamidade em 19 freguesias da AML, que detalharemos abaixo.

A fim de interromper eficientemente as cadeias de transmissão, e para além da adoção de regras básicas de manutenção do distanciamento físico, etiqueta respiratória, higienização de mãos e utilização de máscara, o Governo determina agora medidas complementares, de aplicação diferenciada consoante o território, e que se traduzem em restrições à liberdade de concentração de pessoas em espaços públicos e na via pública, no encerramento de estabelecimentos de comércio a partir de determinada hora e na proibição de venda de bebidas alcoólicas.

As medidas aqui estabelecidas produzem os seus efeitos entre as 00h00 do dia 1 de julho de 2020 e as 23h59 do dia 14 de julho de 2020.

A. SITUAÇÃO DE ALERTA

A declaração da situação de alerta aplica-se a todo o território de Portugal continental, com exceção da Área Metropolitana de Lisboa.

> Medidas aplicáveis às pessoas

Neste âmbito, mantêm-se em **confinamento obrigatório**, em estabelecimento de saúde, no respetivo domicílio ou noutro local definido pelas autoridades de saúde, os doentes com COVID-19 e os infetados com SARS-Cov2 e os cidadãos relativamente a quem as autoridades de saúde tenham determinado a vigilância ativa.



Os restantes cidadãos não estão sujeitos a restrições à sua liberdade de circulação, sem prejuízo de deverem continuar a observar as regras da Direção Geral de Saúde sobre distanciamento físico, uso de máscara/viseira e regras de higiene.

Eventos: não são permitidos eventos ou outras celebrações que impliquem uma concentração de pessoas superior a 20, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar e salvo se se tratar de cerimónias religiosas, eventos familiares ou corporativos, os quais se regem por regras próprias, definidas pela DGS.

Consumo de álcool: é proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se nas esplanadas dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito.

Veículos particulares: mantém-se a regra de que os veículos particulares com lotação superior a 5 pessoas apenas podem circular, salvo se todos os ocupantes integrarem o mesmo agregado familiar, com 2/3 da sua capacidade, devendo os ocupantes usar máscara ou viseira.

Teletrabalho: mantém-se o regime aplicável desde 1 de junho, isto é, a adoção do regime de teletrabalho já não é obrigatória, mas o empregador está obrigado a proporcionar ao trabalhador as condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio podendo, nomeadamente, adotar aquele regime de prestação de trabalho, nos termos gerais previstos no Código de Trabalho, e podendo alterar a organização do tempo de trabalho, adotando escalas de rotatividade, horários diferenciados de entrada e saída, ou outras medidas de prevenção e mitigação dos riscos de contágio.

Quanto aos casos excecionais em que o teletrabalho se mantém obrigatório, houve uma alteração, uma vez que deixou de se aplicar a trabalhadores com dependentes em período letivo não presencial. Assim, o teletrabalho apenas será obrigatório, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam: i) quando seja requerido pelo trabalhador que se encontre abrangido pelo regime excepcional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos ou tenha grau de deficiência igual ou superior 60%; e ii) quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam cumprir as orientações emanadas pela DGS e pela ACT.

> **Medidas aplicáveis à atividade comercial**

Neste âmbito, aplicam-se as mesmas regras vigentes ao abrigo da anterior terceira prorrogação da declaração de situação de calamidade. Mantém-se assim a regra de que **podem estar abertos, em todo o território nacional, todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços**, agora com as seguintes exceções:



- **Atividades recreativas, de lazer e diversão:** salões de dança ou de festa, parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças, outros locais ou instalações semelhantes às anteriores;
- **Atividades culturais:** grutas nacionais, regionais e municipais, públicas ou privadas, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação;
- **Atividades desportivas (salvo as destinadas à atividade dos praticantes desportivos federados, em contexto de treino):** pavilhões ou recintos fechados, exceto os destinados à prática de desportos individuais sem contacto, pavilhões fechados de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares, pistas fechadas de patinagem, hóquei no gelo e similares, ringues de boxe, artes marciais e similares, pistas de atletismo fechadas;
- **Atividades em espaços abertos e via pública:** desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza;
- **Espaços de jogos e apostas:** salões de jogos e salões recreativos;
- **Estabelecimentos de bebidas:** estabelecimentos de bebidas ou similares, com ou sem espaços de dança, salvo quanto aos integrados em estabelecimentos turísticos e de alojamento local, para prestação de serviço exclusivo aos respetivos hóspedes;

Regras aplicáveis às atividades económicas e estabelecimentos comerciais abertos ao público:

- Mantêm-se, em termos substancialmente idênticos aos vigentes durante as anteriores fases do “desconfinamento”, as **regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, regras de higiene, de disponibilização de soluções desinfetantes, de atendimento prioritário e de prestação de informações aos clientes** das atividades económicas e estabelecimentos comerciais abertos ao público.
- Quanto aos **horários de funcionamento**, mantém-se também a regra de que os estabelecimentos que retomaram a sua atividade **não podem, em qualquer caso, abrir antes das 10h00**. No entanto, os estabelecimentos cujo horário de abertura habitual seja alterado por efeito da presente limitação, podem adiar o horário de encerramento num período equivalente. Mantém-se ressalvados da aplicação destas regras os salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, ginásios e academias, os quais podem, assim, abrir mais cedo.
- Quanto aos **estabelecimentos de restauração e similares**, mantêm-se as regras vigentes na anterior fase de “desconfinamento”.

Serviços públicos: mantêm o atendimento presencial por marcação, para além da prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.



B. SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA

> Medidas aplicáveis às pessoas

A declaração da situação de contingência aplica-se à AML.

Eventos: não são permitidos eventos ou outras celebrações que impliquem uma concentração de pessoas superior a 10, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, e salvo se se tratar de cerimónias religiosas, eventos familiares ou corporativos, os quais se regem por regras próprias, definidas pela DGS.

> Medidas aplicáveis à atividade comercial

Nos termos da Resolução agora publicada, na AML **todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram às 20h00**, salvo os seguintes:

- **estabelecimentos de restauração**, exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;
- **estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento (*take away*) ou entrega no domicílio**, diretamente ou através de intermediário;
- **postos de abastecimento de combustíveis**, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos;
- **Estabelecimentos desportivos**, sem prejuízo dos estabelecimentos encerrados acima referidos;
- **Farmácias;**
- **Consultórios e clínicas**, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;
- **Atividades funerárias e conexas;**
- **Supermercados e hipermercados (incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais) que podem encerrar às 22h00.**

Adicionalmente, são impostas as seguintes restrições na AML quanto ao consumo e/ou venda de bebidas alcoólicas:

- Proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas pelos estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de *take away* ou entrega no domicílio;



- Proibição de venda de bebidas alcoólicas nas áreas de serviço ou nos postos de abastecimento de combustíveis;
- Proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público, excetuando-se as esplanadas dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito. No período após as 20h00, esta exceção apenas permite o consumo de bebidas alcoólicas no âmbito do serviço de refeições.

C. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

O Governo manteve a declaração de calamidade em 19 freguesias da AML, onde se verifica a persistência de novos casos de infeção por COVID-19, a saber:

- **Concelho da Amadora:** freguesias de Alfragide, Águas Livres, Falagueira-Venda Nova, Encosta do Sol, Venteira, Mina de Água;
- **Concelho de Sintra:** União das Freguesias de Pontinha e Famões, União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival de Basto, União das Freguesias de Ramada e Caneças e Odivelas, do concelho de Odivelas; União das Freguesias de Agualva e Mira-Sintra, Algueirão-Mem Martins, União das Freguesias do Cacém e São Marcos, União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, União das Freguesias de Queluz e Belas e Rio de Mouro;
- **Concelho de Loures:** União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho;
- **Concelho de Lisboa:** freguesia de Santa Clara.

Os cidadãos aqui residentes ficam sujeitos ao **dever cívico de recolhimento domiciliário**, o que significa que devem abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto para as seguintes deslocações autorizadas:

- a) Aquisição de bens e serviços;
- b) Deslocação para efeitos de desempenho de atividades profissionais ou equiparadas;
- c) Procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho;
- d) Deslocações por motivos de saúde (obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue);
- e) Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por autoridade judicial ou Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, em casa de acolhimento residencial ou familiar;
- f) Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
- g) Deslocações para efeitos de fruição de momentos ao ar livre;



- h) Deslocações de menores e seus acompanhantes para frequência dos estabelecimentos escolares, creches e atividades de tempos livres;
- i) Deslocações de pessoas com deficiência para frequência de centros de atividades ocupacionais;
- j) Deslocações para eventos e acesso a equipamentos culturais;
- k) Deslocações para efeitos de atividade física e prática desportiva, incluindo náutica ou fluvial;
- l) Deslocações para a prática da pesca de lazer e da caça;
- m) Deslocações para visitas a jardins zoológicos, oceanários, fluviários e afins;
- n) Deslocações para participação em ações de voluntariado social;
- o) Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;
- p) Deslocações a estabelecimentos escolares para a realização de provas e exames, matrículas, levantamento e entrega de documentos, participação em reuniões, devolução de manuais escolares, bem como outras que se revelem necessárias para a salvaguarda dos interesses dos alunos;
- q) Deslocações para visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação;
- r) Deslocações para participação em atos processuais junto das entidades judiciárias ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores e oficiais de registo;
- s) Deslocação a estabelecimentos e serviços não encerrados no âmbito do presente regime;
- t) Deslocações de curta duração para efeitos de passeio dos animais de companhia e para alimentação de animais;
- u) Deslocações de médicos-veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e serviços veterinários municipais para recolha e assistência de animais;
- v) Deslocações por parte de pessoas portadoras de livre-trânsito, emitido nos termos legais, no exercício das respetivas funções ou por causa delas;
- w) Deslocações por parte de pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;
- x) Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;
- y) Retorno ao domicílio pessoal;
- z) Deslocações para a frequência de formação e realização de provas e exames;
- aa) Deslocações para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.



Veículos automóveis: podem circular na via pública para as deslocações acima descritas, bem como para reabastecimento em posto de combustível.

Em todas as deslocações efetuadas devem ser respeitadas as recomendações e ordens determinadas pela DGS e pelas forças de segurança, designadamente, no que diz respeito às distâncias a observar entre pessoas.

Concentrações e eventos: não são permitidas concentrações de pessoas na via pública superiores a 5 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar ou para a realização profissional de filmagens, desde que respeitadas as normas de distanciamento físico e demais regras sanitárias, conforme orientações da DGS, nem tão-pouco é permitida a realização de celebrações ou eventos que impliquem aglomeração de mais de 5 pessoas,.

Feiras e mercados de levante: não é permitida a realização de feiras e mercados de levante nas freguesias acima identificadas.

Nas freguesias acima identificadas será **reforçada a vigilância** do cumprimento do recolhimento domiciliário por equipas conjuntas da Proteção Civil, Segurança Social e Saúde Comunitária.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.